



LEI Nº 849, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE  
EM: 17/01/2023

Assinatura - Carimbo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. **ROLPH CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições definidas no artigo 110, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), destinados a intervenções de mobilidade urbana, saneamento, infraestrutura, habitação, aquisição de veículos e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**§ 1º** - A contragarantia a ser vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município e/ou pelo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência das operações de crédito objeto desta Lei.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 17 de janeiro de 2023.

**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Belém de Maria